



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0018/CMP/19, celebrada em 30 de Agosto de 2019 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.12.15. Transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais – Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril (nos domínios do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores e do serviço público de transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores)

Foi presente à reunião a informação n.º 103/UJ/19, da Unidade Jurídica, datada de 26/08/2019, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais – Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril (nos domínios do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores e do serviço público de transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores)

Exm.º. Senhor Presidente,

O Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, pretende concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais nos domínios do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores e do serviço público de transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores.

Atenta a inexistência de vias navegáveis interiores no concelho de Pombal suscetíveis de ser utilizadas para serviço público de transporte regular ou turístico de passageiros, não se afigurando, por isso, exequível a transferência de competências naqueles domínios, deliberou o órgão Assembleia Municipal, em 28 de junho de 2019, que fosse comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretenderia exercer as competências previstas neste diploma no decurso do ano de 2019.

Em face do que antecede, e sem prejuízo de ter sido comunicado à Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 8º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, o prévio acordo do Município de Pombal relativamente ao exercício das competências previstas nesse diploma por parte daquela entidade intermunicipal (cf. deliberação do órgão Assembleia Municipal de 28 de junho de 2019), sugere-se a V. Exª que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de



MUNICÍPIO DE POMBAL

propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 30 de setembro de 2019 (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 92º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma no decurso do ano de 2020.

À consideração superior,"

A Câmara deliberou por maioria, com uma abstenção da Vereadora do PS, Dr^a Odete Alves, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 30 de setembro de 2019 (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 92º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma no decurso do ano de 2020.